



LEI Nº 1.065/2015

"Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do FUNPREMAC, órgão gestor único do RPPS do município de Macaparana e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota de Contribuição Normal do Município será mantida em 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se igualmente a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 2.º Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPREMAC do exercício 2014.

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo municipais incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 10% (dez por cento) e encerrando com 71,19% (setenta e um inteiros e dezenove décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício/Ano	Alíquota
2014	21,00%
2015	10,00%
2016	12,00%
2017	14,00%
2018	16,00%
2019	18,00%
2020	71,19%
2021	71,19%
2022	71,19%

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 03 12 2015
ASS: *Geniza Maria*

Geniza Maria Traussos de Moraes
Gerente de Previdência
Port. nº 042/2013



2023	71,19%
2024	71,19%
2025	71,19%
2026	71,19%
2027	71,19%
2028	71,19%
2029	71,19%
2030	71,19%
2031	71,19%
2032	71,19%
2033	71,19%
2034	71,19%
2035	71,19%
2036	71,19%
2037	71,19%
2038	71,19%
2039	71,19%
2040	71,19%
2041	71,19%
2042	71,19%
2043	71,19%
2044	71,19%
2045	71,19%
2046	71,19%
2047	71,19%

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 03 12 2015
 ASSINATURA: *Geruza Maria Traussos de Moraes*

Geruza Maria Traussos de Moraes
 Gerente de Previdência
 Port. nº 042/2013



2018	71,19%
2049	71,19%

Art. 3.º O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

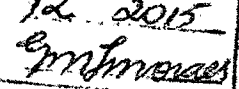
Art. 4.º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal a revisão anual de que trata o Artigo 2º.

Art. 5º – A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2015.


Paulo Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 03 12 2015
ASS: 

Geruza Maria Travassos de Moraes
Gerente de Previdência
Port. nº 042/2013



**Prefeitura Municipal de Macaparana
Gabinete do Prefeito**

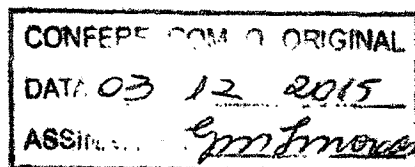
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Paulo Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Declara para os devidos fins, que a Lei nº 1.065/2015, datada de 30/11/2015, que dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do FUNPREMAC, órgão gestor único do RPPS do Município de Macaparana e dá outras providencias, de conformidade com a legislação Federal e adota outras providencias registrada nos arquivos do município, foi publicada no mural da Prefeitura por período de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Macaparana/PE, em 30/11/2015


**Paulo Barbosa da Silva
Prefeito Municipal**



**Geruza Maria Trassos de Moraes
Gerente de Previdência
Port. nº 042/2013**